



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

CONTRATO Nº 20230601 - SEMIC
PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01910001/23

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
20230601, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de
Juruti, POR INTERMÉDIO DO (A) SEC MUNICIPAL DE
INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA D G P
ENGENHARIA ELETRICA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) SEC MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA, CNPJ-MF, Nº 30.522.667/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BENEDITO TAVARES DE SOUSA FILHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE INT COMUNITARI, e do outro lado D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 44.438.468/0001-38, com sede na Rua 13 de Maio, 3112, Paulo Correa, Parintins-AM, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).DANIELE GOMES PESSOA, portador do(a) CPF 037.294.422-10, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a SEMIC-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA GRUPOS GERADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
160949	(NSB 18) ANEL ÓLEO LUBRIFICANTE NSB 18 02700	UNIDADE	4,00	255,000	1.020,00
160950	(NSB18) BB YANMAR NS18 0,25 (SMAGON)	UNIDADE	4,00	155,000	620,00
160951	(NSB18) BICO INJETOR CONJ NS18.53001	UNIDADE	4,00	725,000	2.900,00
160952	(NSB18) BUCHA BIELA NS18 23110	UNIDADE	4,00	60,000	240,00
160953	(NSB18) BUCHA NS18 32X35X38	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
160954	(NSB18) CABEÇOTE NS18 11580	UNIDADE	3,00	4.595,000	13.785,00
160955	(NSB18) CORREIA EM "V" NS18 AX43	UNIDADE	5,00	315,000	1.575,00
160956	(NSB18) EIXO GOVERNADOR NS18.61321	UNIDADE	5,00	115,000	575,00
160957	(NSB18) ELEMENTO DE BOMBA NS18	UNIDADE	5,00	305,000	1.525,00
160958	(NSB18) MOLA VÁLVULA RECALQUE NS18 51330	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
160959	(NSB18) RETENTOR EIXO PARTIDA NS18.76500 YANMAR	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
160960	(NSB18) RETENTOR ÓLEO NS18 02221	ALQUEIRE	5,00	75,000	375,00
160961	(NSB18) ROLAMENTO NJ1311 WC3 NS18 02311	UNIDADE	5,00	885,000	4.425,00
160962	(NSB18) ROLAMENTO NS18 NJ3111 WC3	UNIDADE	5,00	965,000	4.825,00
160963	(NSB18) ROTOR CONJUNTO NS18 32140	UNIDADE	5,00	185,000	925,00
160964	(NSB18) TUBO DE ÓLEO LUBRIFICANTE NS18 39102	UNIDADE	5,00	225,000	1.125,00
160965	(NSB18) TUBO DE ÓLEO LUZ NS18 39102	UNIDADE	5,00	225,000	1.125,00
160966	(NSB18) TUBO DE ÓLEO NS18 39202	UNIDADE	5,00	175,000	875,00
160967	(NSB18) TUBO ÓLEO LUB. NS18 39302 2P	UNIDADE	5,00	205,000	1.025,00
160968	(NSB18) VÁLVULA ADM NS18 11100	UNIDADE	5,00	125,000	625,00
160969	(NSB18) VÁLVULA ESC NSB18 11110	UNIDADE	5,00	135,000	675,00
160970	(NSB18) VÁLVULA RECALQUE NSB18 513250	UNIDADE	5,00	185,000	925,00
160971	(NSB18) VARETA VÁLVULA NSQ8 14400	UNIDADE	5,00	55,000	275,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

160972	(NSB18) VENTILADOR NS18 44703	UNIDADE	5,00	1.245,000	6.225,00
160973	(NSB18) VIRABEQUIM NS18 21513	UNIDADE	5,00	3.795,000	18.975,00
160974	(NS90)ALAVANCA GOVERNADOR CONJ.NS90 61541	UNIDADE	5,00	475,000	2.375,00
160975	(NS90)ANEL DE BORRACHA NS90.35280	UNIDADE	5,00	12,730	63,65
160976	(NS90)ANEL DE BORRACHA NS90.01300	UNIDADE	5,00	21,030	105,15
160977	(NS90) BB YANMAR NS90-0.25MM	UNIDADE	5,00	134,010	670,05
160978	(NS90)BICO NS90	UNIDADE	5,00	545,000	2.725,00
160979	(NS90) BOMBA INJETORA NS90 51000	UNIDADE	5,00	1.515,000	7.575,00
160980	(NS90)BORRACHA CAMISA NS90 01300	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
160981	(NS90)BRONZINA NS90 23400 STD (ORIGINAL)	UNIDADE	5,00	105,000	525,00
160982	(NS90)BUCHA ACABADA NS90 231110 28X31X31	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
160983	(NS90)BUCHA BIELA SNS90 23110	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
160984	(NS90)CABEÇOTE NS90 11580	UNIDADE	3,00	5.227,240	15.681,72
160985	(NS90)CAMISA NS90 FELIPEÇAS 01111 YANMAR	UNIDADE	5,00	385,000	1.925,00
160986	(NS90)CORREIA NS90 44782 038X143	UNIDADE	5,00	285,000	1.425,00
160987	(NS90)ELEMENTO DE BOMBA B9/NS90/NS11	UNIDADE	5,00	275,000	1.375,00
160988	(NS90)ELEMENTO DE BOMBA INJ.7232-012F NS90/11	UNIDADE	5,00	275,000	1.375,00
160989	(NS90)ELEMENTO DE FILTRO NS90 35150	UNIDADE	5,00	135,000	675,00
160990	(NS90)ENGRENAGEM COMANDO NS90 14100	UNIDADE	5,00	430,000	2.150,00
160991	(NS90)ENGRENAGEM PARTIDA NS90 14410	UNIDADE	4,00	215,000	860,00
160992	(NS90)ENGRENAGEM VIRABREQUIM NS90 21201	UNIDADE	4,00	405,000	1.620,00
160993	(NS90)FILTRO AR NS90 12512	UNIDADE	4,00	822,000	3.288,00
160994	(NS90)JOGO JUNTA NS90 01561 (ORIGINAL)	UNIDADE	4,00	370,000	1.480,00
160995	(NS90)JUNTA CABEÇOTE NS90 01333 (ORIGINAL)	UNIDADE	4,00	138,000	552,00
160996	(NS90)KIT BICO INJETOR NS90 53500	UNIDADE	4,00	1.095,000	4.380,00
160997	(NS90)KIT NSB90 01550	UNIDADE	4,00	885,000	3.540,00
160998	(NS90)RETENTOR DO ÓLEO NS75/NS90 02220	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
160999	(NS90)ROLAMENTO NJ1211 C& H NS90 NS11	UNIDADE	4,00	910,000	3.640,00
161000	(NS90)ROLAMENTO NJ1211 C& H NS90 NS11.	UNIDADE	4,00	469,610	1.878,44
161001	(NS90)ROTOR CONJUNTO NS90 32140	UNIDADE	4,00	175,000	700,00
161002	(NS90)TUBO ÓLEO NS90 39202	UNIDADE	5,00	133,760	668,80
161003	(NS90)VÁLVULA ADM.11100	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
161004	(NS90)VÁLVULA ESC.NS90 11110	UNIDADE	5,00	110,570	552,85
161005	(NS90)VARETA VÁLVULA NS90 14400	UNIDADE	5,00	65,000	325,00
161006	(NS90)VIRABREQUIM NS90 21510	UNIDADE	5,00	2.429,710	12.148,55
161007	(NSB12)ALAVANCA GOVERNADOR CONJ.NS11 611541	UNIDADE	5,00	478,740	2.393,70
161008	(NSB12)ANEL DE BORRACHA N11 01300102.4X	UNIDADE	5,00	19,990	99,95
161009	(NSB12)ANEL DE TRAVA NS11.02340	UNIDADE	5,00	3,830	19,15
161010	(NSB12)BB YANMAR NS110,25 (MAGON)	UNIDADE	5,00	115,000	575,00
161011	(NSB12) BICO INJETOR NS11 530001	UNIDADE	5,00	955,000	4.775,00
161012	(NSB12)BOMBA INJETORA NS11 51000	UNIDADE	3,00	4.525,740	13.577,22
161013	(NSB12)BOMBA LUBRIFICANTE SN11 32500	UNIDADE	3,00	596,330	1.788,99
161015	(NSB12)BORRACHA CAMISA BS11 01300 YANMAR	UNIDADE	4,00	19,630	78,52
161016	(NSB12)BRONZINA NS11 23400 STD (ORIGINAL)	UNIDADE	3,00	202,890	608,67
161017	(NSB12)BUCHA BIELA NS11 23110	UNIDADE	3,00	85,000	255,00
161018	(NSB12)BUCHA EIXO ALAVANCA NS11 61522	UNIDADE	3,00	10,000	30,00
161019	(NSB12)CABEÇOTE NS11 11580	UNIDADE	3,00	4.075,510	12.226,53
161020	(NSB12)ELEMENTO BOMBA B9/NSB90/NS11	UNIDADE	3,00	315,000	945,00
161021	(NSB12)ELEMENTO FILTRO NS11 35150	UNIDADE	3,00	105,000	315,00
161022	(NSB12)ENGRENAGEM COMANDO NS11 14100	UNIDADE	3,00	1.041,370	3.124,11
161023	(NSB12)ENGRENAGEM PARTIDA NS11 14411	UNIDADE	3,00	365,000	1.095,00
161024	(NSB12)ENGRENAGEM VIRABREQUIM NS11 21200	UNIDADE	3,00	445,600	1.335,00
161025	(NSB12)FILTRO AR CONJUNTO NS11 1250	UNIDADE	3,00	1.895,000	5.685,00
161026	(NSB12)JUNTA CABEÇOTE NS11 01334 (ORIGINAL)	UNIDADE	3,00	195,000	585,00
161027	(NSB12)KIT NS11 01550 (ORIGINAL)	UNIDADE	3,00	1.195,330	3.585,99
161028	(NSB12)MANIVELA NS11 76790	UNIDADE	4,00	3.208,000	12.832,00
161029	(NSB12)RETENTOR EIXO PARTIDA NS11 76502	UNIDADE	3,00	46,720	140,16
161030	(NSB12)RETENTOR ÓLEO NS11 02220	UNIDADE	3,00	35,800	105,00
161031	(NSB12)ROLAMENTO NS11C & H NS90 NS11	UNIDADE	3,00	1.037,740	3.113,22
161032	(NSB12)ROLAMENTO NS11 WC3 NS90 02311/NS11	UNIDADE	4,00	778,550	3.114,20
161033	(NSB12)ROTOR CONJUNTO NS11 32140	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
161034	(NSB12)VÁLVULA ADM NS11 11110	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
161035	(NSB12)VALVULA ESC.NS11 11110	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
161036	(NSB12)VARETA VALVULA NS11 14400	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
161037	(NSB12)VIRABREQUIM NS11 21510	UNIDADE	3,00	3.657,110	10.971,33
161038	(NS75)ALAVANCA GOVERNADOR CONJ. NS75 61541	UNIDADE	4,00	492,630	1.970,52
161039	(NS75)ANEL DE BORRACHA CONJ.NS75.01300 90.4X3	UNIDADE	4,00	15,530	62,12
161040	(NS75)BICO INJETOR CONJ.NS75 53001	UNIDADE	4,00	785,000	3.140,00
161041	(NS75)BORRACHA CAMISA NS75 01300 YANMAR	UNIDADE	4,00	15,610	62,44
161042	(NS75)BRONZINA NS75 23400 STD (ORIGINAL)	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
161043	(NS75)BUCHA ACABADA NS75 23110 26X29X30	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
161044	(NS75)BUCHA BIELA NS75 23110	UNIDADE	4,00	66,100	264,40
161045	(NS75)CABEÇOTE NS75 11580	UNIDADE	4,00	4.039,200	16.156,80



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

161046	(NS75)CAMISA NS75 01111 ORIGINAL	UNIDADE	4,00	237,310	949,24
161047	(NS75)CORREIA NS75C 44782 A38	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
161048	(NS11)ELEMENTO BOMBA B8/NS50/NS75	UNIDADE	4,00	295,000	1.180,00
161049	(NS11)ENGRENAGEM PARTIDA M2 NSX75 76331	UNIDADE	4,00	366,400	1.465,60
161050	(NS11)ENGRENAGEM COMANDO NS75 14100	UNIDADE	4,00	425,000	1.700,00
161051	(NS11)ENGRENAGEM PARTIDA NS75 14411	UNIDADE	4,00	280,000	1.120,00
161052	(NS11)ENGRENAGEM VIRABREQUIM NS75 21201	UNIDADE	4,00	371,300	1.485,20
161053	(NS11)FILTRO AR NS75 12512	UNIDADE	4,00	1.142,920	4.571,68
161054	(NS11)JUNTA CABEÇOTE NS75 01333(ORIG)	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
161055	(NS11)KIT BICO INJETOR NS75 53500	UNIDADE	4,00	1.145,960	4.583,84
161056	(NS11)KIT NS75/NSB80 01550 YANMAR	UNIDADE	5,00	613,420	3.067,10
161057	(NS11)RETENTOR NS75 02220(VOLANTE)	UNIDADE	5,00	23,000	115,00
161058	(NS11)RETENTOR OLEO NS75/NS90 02220	UNIDADE	5,00	30,000	150,00
161059	(NS11)ROLAMENTO NJ210 WC3 NS75 02311	UNIDADE	5,00	465,000	2.325,00
161060	(NS11)ROTOR CONJUNTO NS75 32140	UNIDADE	5,00	193,160	965,80
161061	(NS11)TUBO ÓLEO LUB.NS75 39202	UNIDADE	5,00	112,660	563,30
161062	(NS11)VÁLVULA ADM.NS75 11100	UNIDADE	5,00	98,080	490,40
161063	(NS11)VÁLVULA ESC NS75 11110	UNIDADE	5,00	107,560	537,80
161064	(MWM160)BOMBA D'ÁGUA/MWM	UNIDADE	5,00	1.454,000	7.270,00
161065	(MWM160)BOMBA DE ÓLEO/MWM	UNIDADE	5,00	1.489,420	7.447,10
161066	(MWM160)JOGO DE JUNTAS/MWM	UNIDADE	5,00	1.100,710	5.503,55
161067	(MWM160)KIT COMPLETO/MWM	UNIDADE	5,00	648,780	3.243,90
161068	(MWM160)RETENTOR TRASEIRO/MWM	UNIDADE	5,00	113,560	567,80
161069	(MWM160)BOMBA ALIMENTADORA DE COMBUSTÍVEL/MWM	UNIDADE	5,00	2.002,230	10.011,15
161070	(MWM160)BRONZINA DE BIELA/MWM	UNIDADE	5,00	141,610	708,05
161071	(MWM160)BRONZINA DE ENCOSTO/MWM	UNIDADE	10,00	325,720	3.257,20
161072	(MWM160)BRONZINA DE MANCAL/MWM	UNIDADE	5,00	236,710	1.183,55
161073	(MWM160)CORREIA BALATA	UNIDADE	5,00	99,150	495,75
161074	(MWM160)BORRACHA DE VEDAÇÃO DAS CAMISAS/TODOS	UNIDADE	5,00	27,940	139,70
161075	(MWM-D3-45HP)BICO MONTADO(ELEMENTO)/MWM	UNIDADE	5,00	366,150	1.830,75
161076	(MWM-D3-45HP)KIT DO MOTOR/MWM	UNIDADE	5,00	787,340	3.936,70
161077	(MWM-D3-45HP)BOMBA ALIMENTADORA DE COMBUSTÍVEL/MWM	UNIDADE	5,00	1.228,510	6.142,55
161078	(MWM-D3-45HP)BOMBA D'AGUA/MWM	UNIDADE	5,00	689,400	3.447,00
161079	(MWM-D3-45HP)BOMBA DE ÓLEO/MWM	UNIDADE	5,00	1.639,860	8.199,30
161080	(MWM-D3-45HP)BRONZINA DE BIELA/MWM	UNIDADE	5,00	135,510	677,55
161081	(MWM-D3-45HP)BRONZINA DE ENCOSTO/MWM	UNIDADE	5,00	396,380	1.981,90
161082	(MWM-D3-45HP)BRONZINA DE MANCAL/MWM	UNIDADE	5,00	154,390	771,95
161083	(MWM-D3-45HP)ELEMENTO FILTRO DE AR MAIOR E MENOR/MWM	UNIDADE	5,00	434,670	2.173,35
161084	(MWM-D3-45HP)ELEMENTO DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL/MWM	UNIDADE	5,00	364,110	1.820,55
161085	(MWM-D3-45HP)FILTRO DE AR(COMPLETO)/MWM	UNIDADE	5,00	1.699,230	8.496,15
161086	(MWM-D3-45HP)FILTRO DE ÓLEO/MWM	UNIDADE	5,00	102,280	511,40
161087	(MWM-D3-45HP)LUVA ELÁSTICA/MWM240X10L	UNIDADE	5,00	2.100,790	10.503,95
161088	(MWM-D3-45HP)LUVA ELÁSTICA/MWM240X12L	UNIDADE	5,00	2.250,710	11.253,55
161089	(MWM-D3-45HP)LUVA ELÁSTICA/NSB-50/18	UNIDADE	5,00	1.181,330	5.906,65
161090	(MWM-D3-45HP)LUVA ELÁSTICAYT-18/22	UNIDADE	5,00	1.224,670	6.123,35
161091	(MWM-D3-45HP)CORREIA BALATA/TODOS	UNIDADE	5,00	101,330	506,65

VALOR GLOBAL R\$ 388.180,24

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 388.180,24 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 056.2023-SEMIC, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 06 de Dezembro de 2023 a 06 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - Fica designada a senhora ELBA CORREA FAGUNDES, portador do RG nº 7113417 - SSP/PA e CPF Nº 026.258.912-27, como fiscal do referido contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1001.041220066.2.046 Manutenção e Funcionamento da Semic , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) SEC MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19 de Outubro de 2023

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, 06 de Dezembro de 2023

SEC MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
CNPJ(MF) 30.522.667/0001-15
CONTRATANTE

D G P ENGENHARIA ELETRICA LTDA
CNPJ 44.438.468/0001-38
CONTRATADO(A)